

**CONTRATO DE GESTÃO Nº
010/2014, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DE
SAÚDE – SES/RJ E A FUNDAÇÃO
SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO - FS, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES**, com sede nesta cidade, na Av. Graça Aranha nº 182, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, representada por seu Secretário de Estado, Ilmo. Sr. Dr. Marcos Esner Musafir, portador da carteira de identidade nº 52/37.846-9, expedida pelo CREMERJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 425.415.577-87, (doravante denominado **CONTRATANTE**), e de outro lado, a **FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, instituída com base na autorização constante da Lei Estadual nº 5.164/07, alterada pela Lei Estadual nº 6.304/12, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.834.118/0001-79, com sede nesta cidade, na Praça Pio X, nº 55, décimo andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado na forma do disposto em seu estatuto social por sua Diretora Executiva, Ilma. Sra. Dra. Clarisse Lopes de Castro Lobo, portadora da carteira de identidade nº 52/41.813-7, expedida pelo CREMERJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 754.479.677-91, (doravante denominada **FUNDAÇÃO SAÚDE/CONTRATADA**).

CONSIDERANDO QUE:

(a) O **CONTRATANTE**, observado seu compromisso constitucional de dar efetividade às normas constitucionais que dispõem sobre a dignidade da pessoa humana e sobre a saúde como direito de todos e dever do Estado, deseja assegurar a profissionalização da gestão das Unidades Prestadoras de Serviços, a fim de fortalecer o Sistema Único de Saúde e garantir atendimento médico digno à população fluminense.



(b) A Constituição da República autoriza o **CONTRATANTE** valer-se de modelos diversificados de execução dos mencionados serviços de saúde, dentre eles, a outorga das fundações públicas de direito privado para atuar em áreas de interesse público que vierem a ser definidas em Lei Complementar.

(c) A Lei Complementar do Estado do Rio de Janeiro nº 118/07, em seu artigo 1º, enquadra a atividade de saúde *“como área de atuação passível de exercício por fundação pública de direito privado”*.

(d) O **CONTRATANTE**, autorizado pela Lei Estadual nº 5.164/07, alterada pela Lei Estadual nº 6.304/12, instituiu a **FUNDAÇÃO SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, pertencente à Administração Pública Indireta, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde, e integrante do Sistema Único de Saúde, tendo seus atos constitutivos sido registrados perante o Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 10.834.118/0001-79.

(e) A **FUNDAÇÃO SAÚDE** possui como objetivo institucional, dentre outros, executar e prestar serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

(f) Compete ao **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, formular as políticas públicas de saúde e à **FUNDAÇÃO SAÚDE** executá-las, assim como atender às diretrizes constitucionais e legais previstas para o Sistema Único de Saúde, obedecendo, ainda, aos princípios gerais que regem a Administração Pública.

(g) na forma do artigo 15, VII “a” da Lei Estadual nº 5.164/07, alterada pela Lei Estadual nº 6.304/12, as presentes cláusulas contratuais e plano operativo, foram objeto da competente aprovação por parte do Conselho Curador da **FUNDAÇÃO SAÚDE**, nos termos da Ata de Reunião realizada no dia 05 de setembro de 2012.

RESOLVEM as partes celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** (doravante **CONTRATO**), visando a disciplina das relações recíprocas, no campo da autonomia de gestão administrativa e, ainda, do gerenciamento da execução dos serviços de saúde prestados e desenvolvidos pelas Unidades Prestadoras de Serviços, que venham a ser gerenciadas pela estrutura administrativa da **FUNDAÇÃO SAÚDE** nos moldes da Lei Estadual nº 5.164/07 alterada pela Lei Estadual nº 6.304/12, **CONTRATO** esse que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – O **CONTRATO** tem por objeto:

- (i) a contratualização do gerenciamento e da execução dos serviços de saúde prestados pelos Institutos Estaduais de Saúde, Postos de Assistência Médica, Hospitais de Urgência e Emergência, e outras unidades de saúde pertencentes à SES/RJ, doravante designados “Unidades Prestadoras”;
- (ii) a fixação de metas de desempenho para a **FUNDAÇÃO SAÚDE**, em conformidade com os Anexos constantes no item 1.2 relativos às Unidades Prestadoras, a serem gerenciadas ou apoiadas tecnicamente, com o objetivo de garantir a execução dos serviços prestados, com qualidade e transparência;
- (iii) o desenvolvimento, pela **FUNDAÇÃO SAÚDE** de atividades de ensino, pesquisa e avaliação de tecnologias pertinentes à área de saúde;
- (iv) a promoção, pela **FUNDAÇÃO SAÚDE**, da educação permanente dos empregados que compõem seu quadro próprio de pessoal, assim como dos servidores que lhe forem cedidos pelo **CONTRATANTE**; e
- (v) o apoio assistencial de unidades que compõem o Sistema Único de Saúde – SUS do Estado do Rio de Janeiro, conforme Termos de Cooperação constante dos Anexos deste contrato.

1.2 – Fazem parte integrante deste **CONTRATO** os seguintes Anexos, cujos termos vinculam as partes:

- (i) Anexo I – Termo de Referência do Instituto Estadual de Diabetes e Endocrinologia Luiz Capriglione (IEDE);
- (ii) Anexo II - Termo de Referência do Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro (IECAC);
- (iii) Anexo III – Termo de Referência do Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti (HEMORIO);
- (iv) Anexo IV – Termo de Referência do Centro Psiquiátrico do Rio de Janeiro (CPRJ);
- (v) Anexo V – Termo de Referência do Hospital Estadual Eduardo Rabelo (HEER);



- (vi) Anexo VI – Termo de Referência do Posto de Assistência Médica Cavalcanti (PAM Cavalcanti);
- (vii) Anexo VII – Termo de Referência do Posto de Assistência Médica Coelho Neto (PAM Coelho Neto);
- (viii) Anexo VIII – Termo de Referência do Hospital Estadual Carlos Chagas (HECC);
- (ix) Anexo IX – Termo de Referência do Hospital Estadual Rocha Faria (HERF);
- (x) Anexo X - Termo de Cooperação Técnica do Núcleo de Assessoria Técnica da Justiça Estadual e da Justiça Federal (NAT/TJ);
- (xi) Anexo XI – Termo de Cooperação Técnica da Câmara de Resolução de Litígios em Saúde (CRLS);
- (xii) Anexo XII – Termo de Referência do Laboratório Central Noel Nutels (LACEN);
- (xiii) Anexo XIII – Termo de Referência do Instituto Estadual de Doenças do Tórax Ari Parreiras (IETAP);
- (xiv) Anexo XIV – Termo de Referência Hospital Estadual Santa Maria (HESM);
- (xv) Anexo XV – Termo de Referência do Núcleo de Saúde Mental (NSM);
- (xvi) Anexo XVI – Termo de Referência do Instituto Estadual de Infectologia São Sebastião (IEISS);
- (xvii) Anexo XVII – Termo de Referência da Central Estadual de Transplante (CET);
- (xviii) Anexo XVIII – Termo de Referência da Central Estadual de Regulação (CER);
- (xix) Anexo XIX – Termo de Cooperação Técnica dos Hospitais Federais;
- (xx) Anexo XX – Termo de Cooperação Técnica entre o IASERJ, a Fundação Saúde com interveniência da SES;
- (xxi) Anexo XXIII – Cronograma de Desembolso de Recursos Orçamentários e Orçamento Anual.



CLÁUSULA SEGUNDA – DIRETRIZES NORMATIVAS APLICÁVEIS

Os serviços e atividades objeto deste **CONTRATO** serão prestados de forma célere, humana e profissional, observando:

- (i) os princípios, direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição da República e na Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- (ii) as normas estabelecidas na Lei Estadual nº 5.164/07, alterada pela Lei Estadual nº 6.304/12, e nas leis relacionadas à execução de atividades de saúde aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, inclusive aquelas pertinentes ao Sistema Único de Saúde; e
- (iii) as políticas públicas de saúde e o planejamento traçados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O prazo inicial de vigência do Contrato de Gestão é de 01 (um) ano, a partir da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais períodos até o limite máximo de 5 (cinco) anos, após demonstrada a consecução dos objetivos contratuais e das metas estabelecidas, bem como a indicação, garantia e aprovação dos recursos orçamentários necessários para as despesas.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO SAÚDE

Para a plena execução do objeto do **CONTRATO**, pactuado nos termos da Cláusula Primeira, incumbe à **CONTRATADA**:

4.1 – NO QUE TANGE À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1.1 – Prestar os serviços de saúde executados nas Unidades Prestadoras, exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde, de acordo com os Termos de Referência.

4.1.2 – Garantir a confidencialidade e privacidade dos dados e informações relativas aos usuários.



4.1.3 – Observar o cumprimento dos dispositivos legais vigentes ao realizar pesquisas e avaliação de tecnologias ligadas à área de saúde, quer as mesmas tenham sido financiadas pelo Estado, quer pela iniciativa privada.

4.1.4 – Informar diretamente à Comissão de Acompanhamento e Avaliação, por escrito e acompanhada da documentação comprobatória aplicável, sazonalidades que possam repercutir no cumprimento das metas pactuadas no presente instrumento contratual.

4.1.5 – Adotar práticas de planejamento sistemático de suas ações mediante instrumentos de programação física e financeira, conforme as metas pactuadas nos Termos de Referência.

4.1.6 – Cumprir a Lei Federal nº 12.527/2011 e, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o Decreto Estadual nº 43.597/2012, no que concerne aos procedimentos de acesso à informação pelo público em geral.

4.1.7 – Responsabilizar-se exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento de execução por órgão da Administração. A **CONTRATADA** também será a única responsável por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços.

4.1.8 – Comprometer-se a prestar auxílio técnico, material e pessoal nos projetos da **CONTRATANTE** relacionados aos Hospitais Federais, Hospital Estadual Eduardo Rabello, ao Núcleo de Assessoria Técnica existente na Justiça Estadual e na Justiça Federal e à Câmara de Resolução de Litígios em Saúde contidos nos Termos de Cooperação integrantes do seu respectivo Anexo.

4.1.9 – Comprometer-se a prestar auxílio técnico, material e pessoal nos projetos da **CONTRATANTE** relacionados à CER e ao CEOMA (Centro Estadual De Operacionalização, Monitoramento e Acompanhamento em Triagem Neonatal).

4.1.10 – As partes poderão, em comum acordo, definir em que consistirá o auxílio aos projetos previstos nos itens 4.1.8 e 4.1.9.

4.2 – NO QUE TANGE À GESTÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS:

4.2.1 – Inventariar, manter atualizado o inventário e administrar, preservando as perfeitas condições de uso os bens imóveis, móveis, equipamentos e instrumentos necessários à realização dos serviços objeto deste **CONTRATO**, para as Unidades Prestadoras de gestão plena conforme detalhado no respectivo Termo de Referência.



4.2.2 – Instituir e nomear Comissão de Patrimônio para receber os bens móveis e imóveis, para as Unidades Prestadoras de gestão plena conforme detalhado no respectivo Termo de Referência.

4.2.3 – A administração, manutenção e a preservação dos bens móveis, equipamentos e instrumentos contemplará a vida útil média de cada item, para as Unidades Prestadoras de gestão plena conforme detalhado no respectivo Termo de Referência.

4.2.4 – Solicitar autorização antecipada à **CONTRATANTE** para a aquisição de bens móveis permanentes que implique em recursos adicionais aos repasses previstos neste **CONTRATO**, no prazo mínimo de 60 dias antes da respectiva aquisição.

4.2.5 – A **FUNDAÇÃO SAÚDE** poderá adquirir diretamente produtos e insumos específicos para as Unidades Prestadoras sob sua gestão, dentro do orçamento aprovado, desde que os produtos e insumos sejam padronizados e integrantes da grade da Secretaria de Estado de Saúde.

4.2.6 – Para os produtos e insumos que são adquiridos em larga escala pelo **CONTRATANTE**, somente será possível a aquisição direta pela **FUNDAÇÃO SAÚDE** caso haja descontinuidade no abastecimento, ou ainda, impossibilidade de absorção pelo **CONTRATANTE** do quantitativo previsto pela **FUNDAÇÃO SAÚDE**. Em ambos os casos há necessidade de prévia autorização do **CONTRATANTE**.

4.2.7 – Para aquisição de bens e serviços, a **FUNDAÇÃO SAÚDE** submeter-se-á às disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, podendo elaborar regulamento especial, nos termos do art. 119, da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os princípios que regem a Administração Pública.

4.3 – NO QUE TANGE À GESTÃO DE PESSOAL:

4.3.1 – Elaborar programa de educação permanente dos empregados que compõem seu quadro próprio de pessoal, assim como dos servidores que lhe forem cedidos pelo **CONTRATANTE**.

4.3.2 – Desenvolver e submeter à aprovação prévia do **CONTRATANTE** a política de recursos humanos, na qual estipulará os critérios para remuneração, vantagens e prêmios, de qualquer natureza, a serem pagos aos seus dirigentes e empregados conforme o disposto na Lei Estadual nº 5.164/07 de 17 de dezembro de 2007, alterada pela Lei Estadual nº 6.304/12.

4.3.3 – É vedada a contratação de cooperativa fornecedora de mão de obra.



4.3.4 – Garantir a contratação de profissionais médicos qualificados selecionados, mediante concurso público, de forma a oferecer aos usuários, serviços assistenciais de excelência.

4.3.5 – Garantir que todos os profissionais que executam ações ou serviços de saúde sob a gestão da FS estejam devidamente cadastrados no SCNES.

4.3.6 – Adotar valores compatíveis com os níveis de remuneração estipulados pela política salarial do Estado no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza a dirigentes e funcionários das unidades, garantindo o funcionamento ininterrupto da unidade.

4.3.7 – Manter controle do ponto biométrico de todos os profissionais em serviço na unidade, aferindo-o e alimentando o sistema informatizado de gestão disponibilizado pelo **CONTRATANTE**.

4.3.8 – Disciplinar e submeter à aprovação prévia do **CONTRATANTE** seus critérios objetivos de regência da seleção e recebimento mediante cessão, de servidores e empregados da administração pública.

4.3.9 – Observar nas nomeações para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança a vedação ao nepotismo, não só quanto às relações de parentesco internas aos membros da **FUNDAÇÃO SAÚDE**, como entre estes e os ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento do **CONTRATANTE**.

4.3.10 – Manter os profissionais de saúde permanentemente capacitados e atualizados, oferecendo cursos de educação permanente. A informação sobre a capacitação da equipe deve ser passada ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, solicitar a capacitação específica em alguma área.

4.3.11 – Compor equipe de faturamento devidamente qualificada e corretamente dimensionada para a geração das informações que subsidiarão o preenchimento dos sistemas de informação nacionais do DATASUS.

4.3.12 – Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da **CONTRATADA**, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, inclusive pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes.



4.4 – NO QUE TANGE À PRESTAÇÃO DE CONTAS:

4.4.1 – Cabe à **CONTRATADA** prestar contas ao **CONTRATANTE**, por meio de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos respectivos demonstrativos financeiros, que serão disponibilizados por meio eletrônico, sendo enviada uma cópia ao órgão competente da SES, responsável pela supervisão, fiscalização e avaliação do Contrato de Gestão, sem prejuízo ao art. 31 da Lei N° 5.164, de 17 de dezembro de 2007.

4.4.2 O acompanhamento do Contrato de Gestão será efetivado por meio da entrega mensal do Relatório de Execução à Comissão Técnica de Apoio (CTA), ressaltando-se o constante no item 4.4.1, que conterá informações detalhadas das unidades pactuadas de acordo com os Anexos técnicos indicados no item 1.2, acrescido das seguintes informações:

- a. Relação dos valores financeiros repassados, com indicação da Fonte de Recursos;
- b. Demonstrativo de Despesas;
- c. Demonstrativo de Folha de Pagamento;
- d. Demonstrativo de Contratação de Pessoa Jurídica;
- e. Balancete Financeiro;
- f. Extrato Bancário de Conta Corrente e Aplicações Financeiras dos recursos recebidos;
- g. Relatório Consolidado da Produção Contratada X Produção Realizada;
- h. Relatório Consolidado do alcance das metas de qualidade (Indicadores).
- i. Relatório Consolidado do alcance das metas de qualidade (Indicadores).
- j. Recolhimentos de encargos sociais e trabalhistas;
- k. Relatório contendo todos os faturamentos realizados, segundo a metodologia adotada pelo Sistema de Informação Ambulatorial – SIA e Sistema de Informação Hospitalar - SIH, das unidades de gestão plena;
- l. Quaisquer outras informações que o **CONTRATANTE** julgar relevantes sobre as prestações do serviço e sobre as condições financeiras da unidade hospitalar.



4.4.3 – Apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo por ele estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha formalmente solicitar.

4.4.4 – Apresentar à Ouvidoria da SES/RJ, trimestralmente, relatório com as reclamações dos usuários, bem como as respostas fornecidas, as providências adotadas em cada caso e o tempo de resposta.

4.4.5 – Fornecer os relatórios, documentos e informações previstos, de forma a permitir sua integração em bancos de dados, de base eletrônica, conforme padrão determinado pelo **CONTRATANTE**.

4.4.6 – Arquivar vias originais dos relatórios previstos, após analisadas e aprovadas pela SES/RJ, na sede da Fundação Saúde.

4.4.7 – Encaminhar, ao final de cada exercício financeiro, para o **CONTRATANTE** e para o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, a consolidação dos relatórios de execução do **CONTRATO** e dos demonstrativos financeiros;

4.4.8 – Contratar auditoria externa independente para exame das demonstrações financeiras ao final do **CONTRATO**.

4.4.9 Apresentar ao **CONTRATANTE**, mensalmente, relatório contendo todos os faturamentos realizados, segundo a metodologia adotada pelo Sistema de Informação Ambulatorial - SIA-SUS e Sistema de Informação Hospitalar – SIH/SUS, das unidades de gestão integral da **FUNDAÇÃO SAÚDE**.

4.4.10 Enviar trimestralmente, relatório de gestão, apontando os recolhimentos de encargos sociais trabalhistas.

4.4.11 Informar ao **CONTRATANTE** relação dos serviços oferecidos e dos profissionais de saúde responsáveis pelo atendimento dos usuários, devidamente habilitados nos conselhos profissionais do Estado do Rio de Janeiro.

4.4.12 Apresentar relatório com informações detalhadas das unidades de gestão integral da **FUNDAÇÃO SAÚDE**, além dos relatórios trimestrais previstos, de acordo com regulamentação do **CONTRATANTE** e na periodicidade por ele estabelecida, especialmente sobre:

- a. Relação com identificação dos atendimentos realizados, devidamente segmentados por sua natureza;
- b. Estatísticas mensais dos atendimentos;
- c. Estatísticas de óbitos;



- d. Informações de contato (telefone, endereço de correio eletrônico, formulário eletrônico, endereço de correspondência) para recebimento de reclamações, sugestões e esclarecimento de dúvidas dos usuários;
- e. Quaisquer outras informações que o CONTRATANTE julgar relevantes sobre as prestações do serviço e sobre as condições financeiras da unidade hospitalar.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DA FUNDAÇÃO SAÚDE

5.1 – A **FUNDAÇÃO SAÚDE** será responsável pela imperícia, por falhas técnicas, pela falta de hígidez financeira e por prejuízos causados pelos seus diretores, empregados e terceiros por ela contratados para a execução de serviços do Contrato de Gestão.

5.2 – Os profissionais selecionados por concurso público que forem responsáveis pelos serviços médicos deverão ter formação em curso de medicina, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar registrados e em dia com suas obrigações no respectivo conselho profissional e possuir especialização comprovada na área pertinente através de título de especialista ou residência médica completa em instituição credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica.

5.3 – Os profissionais selecionados por concurso público que forem responsáveis pelos serviços de enfermagem deverão estar registrados e em dia com suas obrigações no respectivo conselho profissional, e, ainda, possuir formação em curso de enfermagem, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, ficando vedada a contratação de Técnicos de Enfermagem como substituto para a realização das atividades específicas de Enfermeiro (a).

5.4 – Os demais profissionais selecionados por concurso público que forem envolvidos diretamente na prestação dos serviços de atenção à saúde deverão estar registrados e em dia com suas obrigações nos respectivos conselhos profissionais e atender às normas e requisitos próprios, conforme a regulamentação do Ministério da Saúde (MS).

5.5 – Na hipótese de subcontratação, os contratos entre a **FUNDAÇÃO SAÚDE** e os subcontratados deverão prever cláusula de sub-rogação ao **CONTRATANTE**, visando a continuidade da prestação adequada dos serviços.



5.6 – O **CONTRATANTE** poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução dos serviços, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira.

5.7 – O conhecimento da SES/RJ acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a **CONTRATADA** do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do Contrato de Gestão.

5.8 – Todos os empregados e terceiros contratados pela **FUNDAÇÃO SAÚDE** deverão portar identificação (crachás) e estar devidamente uniformizados, após aprovação do **CONTRATANTE**, quando estiverem no exercício de funções nas dependências da unidade hospitalar.

5.9 – Gerar as informações que subsidiarão o preenchimento dos sistemas de informação nacionais do DATASUS referentes ao faturamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 – NO QUE TANGE À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1.1 – Instituir e nomear os membros que integrarão a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do **CONTRATO**, bem como publicar a respectiva sistemática de acompanhamento e avaliação, por meio de documento específico que informe os critérios de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade, até o prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do presente **CONTRATO**.

6.1.2 – O **CONTRATANTE** poderá transferir e sub-rogar à **FUNDAÇÃO SAÚDE** todos os direitos e deveres decorrentes das relações contratuais referentes aos serviços atualmente executados nas Unidades Prestadoras, conforme acordado entre as partes.

6.2 – NO QUE TANGE AO GERENCIAMENTO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS:

6.2.1 – Para concretizar o gerenciamento das Unidades Prestadoras, o **CONTRATANTE** utilizar-se-á do setor de Patrimônio da SES para providenciar e fiscalizar a cessão dos bens móveis e imóveis;



6.2.2 – Os materiais, equipamentos, insumos e inovações tecnológicas, necessários à execução dos serviços médicos, poderão a ser adquiridos pelo **CONTRATANTE**, conforme acordo entre as partes;

6.2.3 – Materiais, insumos e equipamentos/mobiliário usados em todas as unidades da SES serão fornecidos pela **CONTRATANTE**, com possibilidade de cessão e sub-rogação dos respectivos contratos à Fundação Saúde.

6.2.4 – Os serviços de apoio como limpeza, segurança, lavanderia, coleta, transporte e tratamento de resíduos, Gases Medicinais e alimentação serão fornecidos pela **CONTRATANTE**, com possibilidade de cessão e sub-rogação dos respectivos contratos à Fundação Saúde.

6.2.5 – Também será possível a aquisição direta pela **FUNDAÇÃO SAÚDE** de materiais, equipamentos, insumos e inovações tecnológicas caso haja descontinuidade no abastecimento, ou ainda, impossibilidade de absorção pelo **CONTRATANTE** da necessidade prevista pela **FUNDAÇÃO SAÚDE**.

6.2.6 – Manter sob sua supervisão e controle os contratos de prestação de serviços, celebrados pelo **CONTRATANTE**, relativos às unidades a serem gerenciadas pela Fundação, até que haja a sucessão pela **FUNDAÇÃO SAÚDE** nessas relações contratuais previamente estabelecidas.

6.3 – NO QUE TANGE À GESTÃO DE PESSOAS:

6.3.1 – Promover, na forma do artigo 42 da Lei Estadual nº 5.164/07 alterada pela Lei Estadual nº 6.304/12, a cessão dos servidores públicos necessários à execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**.

6.4 – NO QUE TANGE AO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES:

6.4.1 – Cabe à **FUNDAÇÃO SAÚDE** publicar anualmente no Diário Oficial suas demonstrações financeiras, elaboradas por esta em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, bem como providenciar ampla divulgação, por meio físico e eletrônico, dos relatórios de execução, dos pareceres da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato e o desempenho das metas fixadas.

6.4.2 – Disponibilizar no *site* do Governo do Estado na *internet*, durante todo o período de vigência e até 2 (dois) meses após o respectivo encerramento, a íntegra do **CONTRATO**, suas alterações e prorrogações.



6.5 – NO QUE TANGE À GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

6.5.1 – Repassar à **FUNDAÇÃO SAÚDE**, na forma e nos prazos indicados no Anexo XX (Cronograma de Desembolso de Recursos Orçamentários) os recursos financeiro-orçamentários e materiais necessários à execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**.

6.5.2 – Manter livre de contingenciamento os recursos orçamentários relacionados ao presente contrato de gestão, especialmente aqueles que forem ser utilizados pela **FUNDAÇÃO SAÚDE** para a execução das obrigações constitucionais e legais, conforme preconiza o artigo 9º, §2º da Lei Complementar 101/00.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSOS FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIOS

7.1 – Pela prestação dos serviços e cumprimento de metas indicados na Cláusula Primeira, a **FUNDAÇÃO SAÚDE** receberá do **CONTRATANTE** o valor global de R\$ R\$ 451.570.000,00 (quatrocentos e cinquenta e um milhões, quinhentos e setenta mil reais) a ser repassado nos prazos e condições indicados no Anexo XXI (Cronograma de Desembolso de Recursos Financeiros), *podendo a despesa correr nas Fontes de Recurso 00, 22 ou 25*.

7.2 – Os repasses financeiros oriundos deste **CONTRATO** estarão vinculados ao cumprimento do Cronograma de Desembolso de Recursos Orçamentários – Anexo XXI e baseado no atingimento das metas fixadas nos termos de referência, de acordo com o art. 27, VIII da Lei 5.164/07.

7.3 – Além da transferência de recursos indicada na cláusula 7.1 poderão ser previstos recursos de investimento, em conformidade com as necessidades identificadas pelas partes contratantes para a execução adequada do **CONTRATO**.

7.4 – A repactuação da transferência de recursos e das metas de desempenho ocorrerá sempre que houver o gerenciamento de novas Unidades Prestadoras ou em outras situações, a critério das partes, o que deverá ser objeto de termo aditivo ao **CONTRATO**.

7.5 – Sem prejuízo da transferência de recursos indicada na cláusula 7.1 supra, a **FUNDAÇÃO SAÚDE** poderá captar recursos junto à iniciativa privada para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e avaliação de tecnologias, observadas as vedações constantes do artigo 10 da Lei Estadual nº 5.164/07 alterada pela Lei Estadual nº 6.304/12.



7.6 – Todo o saldo de recursos financeiros transferidos à **FUNDAÇÃO SAÚDE** e não utilizado, será devolvido à **CONTRATANTE**, ao término deste Contrato de Gestão ou das atividades compreendidas no mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE DO CONTRATO

8.1 – Considerando a especificidade e vinculação técnica das unidades sob gestão da Fundação Saúde, as Subsecretarias de Unidades Próprias (SUBUP), de Atenção à Saúde (SAS) e Vigilância em Saúde (SVS) terão sob sua responsabilidade o acompanhamento do desempenho das referidas Unidades, indicando dois representantes para compor a Comissão de Acompanhamento e Avaliação, num prazo de 07 (sete) dias após a assinatura deste contrato conforme descrito abaixo:

8.1.1 – Subsecretaria de Unidades Próprias: Instituto Estadual de Diabetes e Endocrinologia Luiz Capriglione (IEDE), Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro (IECAC), Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti (HEMORIO), Centro Psiquiátrico do Rio de Janeiro (CPRJ), Hospital Estadual Eduardo Rabelo (HEER), Posto de Assistência Médica Cavalcanti (PAM Cavalcante), Posto de Assistência Médica Coelho Neto (PAM Coelho Neto), Hospital Estadual Carlos Chagas (HECC), Núcleo de Assessoria Técnica da Justiça Estadual e da Justiça Federal (NAT/TJ), Câmara de Resolução de Litígios em Saúde (CRLS) e Hospital Estadual Rocha Faria (HERF).

8.1.2 – Subsecretaria de Atenção à Saúde: Central Estadual de Transplantes (CET), Central Estadual de Regulação (CER), Núcleo Estadual de Saúde Mental (NESM) e Hospitais Federais.

8.1.3 – Subsecretaria de Vigilância em Saúde: Laboratório Central Noel Nutels (LACEN), Instituto Estadual de Doenças do Tórax Ari Parreiras (IETAP), Hospital Estadual Santa Maria (HESM) e Instituto Estadual de Infectologia São Sebastião (IEISS).



8.2 – O acompanhamento do cumprimento das metas pactuadas nos Termos de Referência, bem como a fiscalização do repasse de verbas previsto no Anexo XXI (Cronograma de Desembolso de Recursos Orçamentários e Orçamento Anual), será realizado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação nomeada até 30 dias após a assinatura do **CONTRATO** pelo **CONTRATANTE**.

8.3 – Compete à Comissão de Acompanhamento e Avaliação analisar os relatórios mensais e/ou trimestrais e o consolidado anual que serão apresentados pela **FUNDAÇÃO SAÚDE**.

8.3.1 – O Secretário de Estado de Saúde deverá, conforme o caso, decidir as medidas de saneamento necessárias e a repactuação dos valores financeiros pertinentes às metas do próximo exercício ou no mesmo exercício obedecendo às disposições legais.

8.3.2 – A Comissão de Acompanhamento e Avaliação deverá elaborar a consolidação dos respectivos relatórios técnicos e encaminhará, acompanhado do seu parecer conclusivo, ao Secretário de Estado de Saúde, ao Conselho Curador da **FUNDAÇÃO SAÚDE**, ao Conselho Estadual de Saúde, e à Comissão Permanente de Saúde da ALERJ, até o último dia do mês subsequente ao encerramento do ano do exercício financeiro.

8.3.3 – Caso as metas pactuadas no **CONTRATO** não sejam cumpridas, o Secretário de Estado de Saúde Civil deverá submeter os relatórios técnicos de que trata o caput deste artigo, acompanhados de justificativa a ser apresentada pela **FUNDAÇÃO SAÚDE**, ao Conselho Estadual de Saúde, que se manifestará acerca da execução do **CONTRATO**.

8.4 – Compete à Comissão de Avaliação e Acompanhamento do **CONTRATO** comunicar ao Secretário de Estado de Saúde quaisquer irregularidades apuradas na execução do **CONTRATO**.

8.5 – As partes reconhecem a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica do Sistema Único de Saúde - SUS, oriunda da Lei nº 8080/90, ficando certo que alterações decorrentes dessa competência normativa que vierem a impactar na execução deste **CONTRATO** deverão ser formalmente comunicadas à **FUNDAÇÃO SAÚDE**.



CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – O **CONTRATO** poderá ser objeto de prorrogação, renovação, alteração, renegociação total e parcial, mediante acordo entre as partes respeitadas a competência prevista no artigo 15, VII da Lei Estadual nº 5.164/07, alterada pela Lei Estadual nº 6.304/12, e a do Secretário de Estado de Saúde, promovendo-se os ajustes referentes às metas de desempenho originalmente previstas e o pagamento do preço pactuado na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1 – Na hipótese de descumprimento das obrigações e das metas de desempenho pactuadas neste **CONTRATO** e seus Anexos, resguardado o amplo direito de defesa da **FUNDAÇÃO SAÚDE**, caberá ao Secretário de Estado de Saúde, decidir as medidas de saneamento necessárias e a repactuação dos valores financeiros pertinentes às metas do próximo exercício ou no mesmo exercício obedecendo às disposições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO, RESCISÃO, RESILIÇÃO E RESOLUÇÃO

11.1 – O presente **CONTRATO** poderá, na forma da lei, ser objeto de rescisão, resolução ou resilição mediante ato, específico e motivado, do Secretário de Estado de Saúde do Rio de Janeiro. Tal ato especificará a destinação dos servidores, empregados públicos e das Unidades Prestadoras geridas pela **FUNDAÇÃO SAÚDE**.

11.2 – A execução do **CONTRATO** poderá ser suspensa por razões de interesse público mediante ato, específico e motivado, do Governador do Estado do Rio de Janeiro. Tal ato especificará o tratamento a ser conferido aos servidores, empregados públicos e às Unidades Prestadoras incorporadas pela **FUNDAÇÃO SAÚDE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – As atribuições e responsabilidades dos dirigentes da **FUNDAÇÃO SAÚDE** estão dispostas nos seus Estatuto e Regimento, segundo a Lei nº 5164/07 de 17 de dezembro de 2007 alterada pela Lei Estadual nº 6.304/12.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICIDADE

13.1 – O **CONTRATO** e seus termos aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado e disponibilizados no sítio da internet do **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias a contar da sua assinatura.

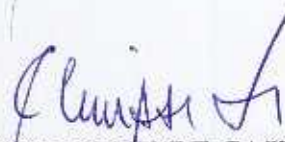
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste **CONTRATO**.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2014.



MARCOS ESNER MUSAFIR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



CLARISSE LOPES DE CASTRO LOBO
DIRETORA EXECUTIVA - FS

Testemunha:

RG:

CPF:

Testemunha:

RG:

CPF: